

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



**CONTRATO Nº 20220146**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. MARANHÃO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.138.730/0001-77, representado pelo(a) Sr.(a) VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 111.000.952-68, residente na Rod. Transamazonica Km 7, e de outro lado a firma R F SARMENTO COMERCIO E SERVICOS - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.943.432/0001-15, estabelecida à R R SDO,15-LOJAB QDRA22 LTE01-RESID BELAS TERRAS, VIVA ITAITUBA, Itaituba-PA, CEP 68181-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RAFAEL FRANCO SARMENTO, residente na RUA LÁZARO DE ALMEIDA BAÍMA,592, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-130, portador do(a) CPF 912.344.412-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 004/2022-PP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de materiais de expediente e diversos, para atender as necessidades do Município de Itaituba.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011081	PAPEL CARBONO A4 - Marca.: OFF PAPER PAPEL CARBONO A4 - Fino, recorberto em um dos lados por uma mistura de cera, 220 x 330 mm. caixa com 100 folhas.	CAIXA	208,00	47,900	9.963,20
011122	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE MADEIRA - Marca.: BRW	CAIXA	88,00	30,000	2.640,00
011176	ISOPOR 10MM - Marca.: ISOPLAC ISOPOR 10 MM Especificação: Placa isopor 50x100cm, espessura 10mm.	UNIDADE	139,00	7,500	1.042,50
011177	ISOPOR 20MM - Marca.: ISOPLAC ISOPOR 20 MM - Especificação: Placa isopor 50x100cm, espessura 20mm.	UNIDADE	65,00	14,000	910,00
011187	PAPEL LAMINADO - Marca.: CROMUS PAPEL LAMINADO, ESPECIFICAÇÃO: MEDINDO 48X60CM	UNIDADE	156,00	2,900	452,40
011191	HIDROCOR COLORIDO FINO - Marca.: LEONORO "HIDROCOR COLORIDO FINO- Com doze cores-Ponta com respirador embalagem: 17x11,5x0,5cm c/53g"	PACOTE TIPO	283,00	9,900	2.801,70
011198	PASTA CATÁLOGO 100 ENVELOPES - Marca.: POLIBRAS PASTA CATÁLOGO 100 ENVELOPES	UNIDADE	335,00	73,800	24.723,00
011199	COLA PARA E.V.A 90G - Marca.: LEONORO COLA PARA E V A 90G.Especificação: Em tubo plástico, base giratória, não tóxica	UNIDADE	120,00	8,900	1.068,00
011208	CARTOLINA 50X66 - Marca.: TRADICIONAL "CARTOLINA - Especificação: Cartolina cores variadas, 50x66 cm"	UNIDADE	439,00	1,490	654,11
011214	BASTÃO COLA QUENTE GROSSO - Marca.: LEONORO BASTÃO COLA QUENTE GROSSO - Especificação: Cola quente bastão 11,2mm x 30cm em silicone	QUILO	347,00	78,000	27.066,00
011242	CANETA PARA CD/DVD - Marca.: LEONORO CANETA PARA CD/DVD - Especificação: ponta 1,00 mm cores variadas	UNIDADE	133,00	4,450	591,85
011294	MARCADOR DE PÁGINAS - Marca.: LEONORO MARCADOR DE PÁGINAS - Especificação: Marcador de páginas flag adesivo, reposicionável, não residual, para documentos, medindo 12 x 43 mm, embalagem contendo 80 flags coloridos, divididos em 4 cores, sendo azul, amarelo, verde e vermelho, podendo fazer anotação nas folhas. Cartela com 4 flags, contendo 20 folhas cada.	PACOTE	72,00	12,000	864,00
011813	GRAMPEADOR 20FLS 26/6 - Marca.: BRW GRAMPEADOR 20FLS 26/6.Especificação: Grampeador universal compatível com grampo 26/6, fabricado em material de metal. Capacidade mínima de	UNIDADE	149,00	28,900	4.306,10

**ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINASIO MUNI**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



011827	perfuração para 20 folhas. GRAMPO 20/6 - Marca.: BRW GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO TAMANHO 20/6 Especificação: Embalagem: caixa com 5000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CAIXA	218,00	8,000	1.744,00
011834	LÁPIS 6B - Marca.: LEONORO	CAIXA	262,00	46,000	12.052,00
012196	LÁPIS 6B CAIXA COM 50 UNIDADES PASTA PLÁSTICA COM ZIPER - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	565,00	14,500	8.192,50
012201	PASTA PLÁSTICA COM ZIPER ALFINETE BROCHES TAMANHO MÉDIO N°02 PACOTE COM 100 U NIDADE - Marca.: LEONORO	PACOTE	72,00	10,000	720,00
012212	ALFINETE BROCHES TAMANHO MÉDIO N°02 PACOTE COM 100 UNIDADE GRAMPO GALVANIZADO 23/6 - Marca.: BRW GRAMPO PARA GRAMPEADOR GALVANIZADO TAMANHO 23/6 Especificação: Embalagem: caixa com 5000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	CAIXA	187,00	8,900	1.664,30
012229	ISOPOR 15 MM - Marca.: ISOPLAC	UNIDADE	77,00	12,000	924,00
012237	ISOPOR 15 MM.PLACA MEDIDO 100X50CM PINCEL COLORIDO (CANETINHA ) - Marca.: LEONORO	CAIXA	202,00	9,000	1.818,00
012239	PINCEL COLORIDO (CANETINHA )ESPECIFICAÇÃO ESCRITA FINA RECARREGÁVEL , TINTA À BASE DE ALCOOL, CAIXA COM 12 UNIDADE EM CORES. PINCEL PARA RETRO PROJETOR - Marca.: LEONORO	UNIDADE	123,00	7,000	861,00
012244	PINCEL PARA RETRO PROJETOR ESPECIFICAÇÃO PINCEL PARA RETROPROJETOR 2MM CORES VARIADAS COLCHETE BAILARINA N°10 - Marca.: BACCHI	CAIXA C/72	150,00	11,900	1.785,00
012246	COLCHETE BAILARINA N°10 ESPECIFICAÇÃO CAIXA C/72 UNIDADE COLCHETE BAILARINA N°14 - Marca.: BACCHI	CAIXA C/72	240,00	19,800	4.752,00
012268	COLCHETE BAILARINA N°14ESPECIFICAÇÃO CAIXA C/72 UNIDADE ESCALIMETRO COM 30 CM - Marca.: CIS	UNIDADE	14,00	37,800	529,20
013950	ESCALIMETRO COM 30 CM pasta plastica com elastico - Marca.: PLASTILYNI	UNIDADE	513,00	5,000	2.565,00
017158	PASTA PLÁSTICA 35X45 COM ELÁSTICO GRAMPO TAM 26/8 - Marca.: BRW	CAIXA	182,00	9,900	1.801,80
017441	GRAMPO GALVANIZADO 26/8 CAIXA 5000 UND ISOPOR 40 MM - Marca.: ISOPLAC Especificação: Placa isopor 50x100cm, espessura 40mm.	UNIDADE	40,00	31,000	1.240,00
030350	PAPEL VEGETAL A4 - CAIXA COM 50 FOLHAS - Marca.: MAR	UNIDADE	96,00	29,500	2.832,00
030887	PAPEL VEGETAL A4 - CAIXA COM 50 FOLHAS COLA PARA ISOPOR. - Marca.: LEONORO	UNIDADE	320,00	6,400	2.048,00
064580	COLA PARA ISOPOR - Especificação: Cola para isopor. Emb. 90 gramas, com bico aplicador econômico, solúvel em álcool e secagem rápida. CADERNO DE 10 MATERIAS CAPA DURA,200 FOLHAS - Marca. UNIDADE : TILIBRA	UNIDADE	26,00	27,500	715,00
064592	CADERNO DE 10 MATERIAIS CAPA DURA, 200 FOLHAS,COM ASPIRAL. PAPEL A3 - Caixa com 10resma de 500 folha. - Marca.: CAIXA	CAIXA	160,00	890,000	142.400,00
066254	REPORT PAPEL A3 - Caixa com 10resma de 500 folha. BARBANTE CRU -ROLO COM 120 METROS - Marca.: FIO FORT	UNIDADE	190,00	39,900	7.581,00
066255	BARBANTE CRU 85% ALGODÃO-15% OUTRAS FIBRAS.4/8.ROLO COM 120METROS. COR:BRANCO BARBANTE DE POLIESTER 2MM DE ESPESSURA 1 KG - Marca. UNIDADE : FIO FORTE	UNIDADE	108,00	34,000	3.672,00
066259	BARBANTE DE POLIESTER 2MM DE ESPESSURA 1 KG caderno universitario com arame de 01 matéria capa d ura 1x1 96 fls - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	65,00	16,500	1.072,50
066263	caderno universitario com arame de 01 matéria capa dura 1x1 96 fls CD-RW C/ CAPA DE 80 A 120 MINUTOS DE GRAVAÇÃO E 700MB DE ARMAZENAMENTO - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	521,00	5,500	2.865,50
066270	CD-RW C/ CAPA DE 80 A 120 MINUTOS DE GRAVAÇÃO E 700MB DE ARMAZENAMENTO CLIPS BLINDER 19MM CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: I	CAIXA	371,00	28,950	10.740,45
066272	CLIPS BLINDER 19MM CAIXA COM 12 UNIDADES CLIPS BLINDER 42MM CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: I	CAIXA	360,00	34,900	12.564,00
066275	CLIPS BLINDER 42MM CAIXA COM 12 UNIDADES DVD COM CAPA MEMORIA DE 8.5 GB E TEMPO DE GRAVAÇÃO 2 40MIN. - Marca.: MAXPRINT	UNIDADE	190,00	3,500	665,00
066277	DVD COM CAPA MEMORIA DE 8.5 GB E TEMPO DE GRAVAÇÃO 240MIN. ENVELOPE PEQUENO 25X18CM - Marca.: SCRITY	UNIDADE	1.730,00	1,000	1.730,00
066318	ENVELOPE PEQUENO 25X18CM regua de 60 cm em aço inox - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	281,00	24,900	6.996,90
066577	regua de 60 cm em aço inox ABRACADEIRA DE NYLON 3X150MM -PCT COM 100 UNIDADES - Marca.: BRW	PACOTE	110,00	39,000	4.290,00
066586	ABRACADEIRA DE NYLON 3X150MM- 100 UNIDADES NO PACOTE GRAMPO 23/13 GALVANIZADO-CX COM 5000 GRAMPOS - Marca : BRW	CAIXA	105,00	22,000	2.310,00
066587	GRAMPO 23/13 GALVANIZADO-CX COM 5000 GRAMPOS GRAMPO 23/8 GALVANIZADO-CX COM 1000 GRAMPOS - Marca. : IARA	CAIXA	110,00	20,000	2.200,00
066597	GRAMPO 23/8 GALVANIZADO-CX COM 1000 GRAMPOS CLIPS GALVANIZADO N° 10/0-CX COM 25 UNIDADES - Marca : IARA	CAIXA	170,00	4,800	816,00
066613	CLIPS GALVANIZADO N° 10/0-CX COM 25 UNIDADES CALCULADORA CIENTÍFICA - Visor de texto natural - Marca.: CASSIO	UNIDADE	56,00	59,000	3.304,00
	CALCULADORA CIENTÍFICA - Visor de texto natural, 274				

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**



FUNÇÕES e bateria tam. AAA (R03), visor para mantissa de 10 dígitos + expoente 2, exibição em matriz.

VALOR GLOBAL R\$ 326.534,01

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor deste contrato, é de R\$ 326.534,01 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e um centavo).

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 004/2022-PP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 004/2022-PP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 12 de Abril de 2022 extinguindo-se em 12 de Abril de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

6.1. Caberá ao CONTRATANTE:

6.1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências internas ou externas do CONTRATANTE para execução do fornecimento dos materiais de expediente e diversos objeto deste contrato;

6.1.2 - impedir que terceiros forneçam os materiais de expediente e diversos objeto deste Contrato;

6.1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

6.1.4 - solicitar da CONTRATADA os materiais, estritamente necessárias e equivalentes ao volume dos serviços existentes.

6.1.5 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade nos fornecimentos e interrompe-lo imediatamente, se for o caso.



6.1.6 - devolver os materiais de expediente e diversos considerados de péssimas qualidades, inservíveis para aplicação nas obras e serviços desenvolvidos pela CONTRATANTE;

6.1.7 - solicitar a troca dos materiais de expediente e diversos, que se acharem nas condições do item anterior, mediante comunicação, encaminhada pela CONTRATANTE, no prazo de 48 horas, contados da data de notificação a CONTRATADA;

6.1.8 - comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

#### **7.1. Caberá à CONTRATADA:**

7.1.1 - fornecer os materiais de expediente e diversos em conformidade com as especificações do termo de referência do edital, da proposta aceita, adjudicada e homologada e com o objeto deste contrato;

7.1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

7.1.3 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

7.1.4 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.1.5 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos materiais;

7.1.6 - executar o fornecimento objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de fornecimento expedida pelo Responsável do Departamento Competente da CONTRATANTE ou por servidor designado para esse fim;

7.1.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, dos materiais de expediente e diversos deverão ser substituídos, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 5 (cinco) dias corridos, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também comparado com as especificações disponibilizadas pela licitante, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

7.1.8 - providenciar a troca dos materiais de expediente e diversos considerados de péssima qualidade e inservíveis para aplicação nas obras e serviços desenvolvidos pela contratada;

7.1.9 - comunicar ao Departamento Competente do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



7.1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do procedimento licitatório;

7.1.11 - As despesas com transporte de entrega dos materiais de expediente e diversos, será por conta da contratada.

7.1.12. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos Órgãos de Controle Interno e Ex terno, em consonância com o Art. 43 da Portaria Interministerial 424/2018.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento dos materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1 - expressamente proibida à contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato;

9.1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

9.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**



10.1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATESTO**

11.1. O atesto das faturas correspondentes à execução do fornecimento dos materiais caberá ao Responsável do Departamento Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

12.1. A despesa com o fornecimento de materiais de que trata o objeto deste contrato, o pagamento será realizado através da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0202.041220036.2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0202.041310082.2.007 Manutenção da Ass.Comunicação Cerimonial do Gabinete e Encargos c/Publicidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0303.040610010.2.013 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0202.261251012.2.010 Manutenção da Coordenação de Trânsito, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 2020.041231007.2.160 Manutenção da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0505.267811012.2.022 Manutenção do Aeroporto Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1213.041220037.2.097 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0202.041250037.2.005 Manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1314.201220037.2.102 Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 2121.041210031.2.162 Manutenção da Secretaria de Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0505.041280037.2.018 Manutenção do Recursos Humanos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1415.041220037.2.117 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mineração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0505.041240037.2.017 Manutenção da Coordenadoria de Controle Interno, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0505.041220037.2.016 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0606.041231007.2.023 Manutenção do Departamento de Contabilidade, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 1213.041220037.2.095 Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0505.113340010.2.020 Manutenção do Programa Banco Cidadão, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0707.133921006.2.030 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0202.041820136.2.008 Coordenadoria de Defesa Civil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.



12.2. A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

13.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal (NF) para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao contratado no prazo de até 30 (trinta) dias contados do mês subseqüente ao do fornecimento dos materiais.

13.2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal, CRF do FGTS e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

13.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução do fornecimento dos materiais não estiver em acordo com as especificações apresentadas, aceitas e executadas pelo CONTRATADO.

13.4. O pagamento será efetuado em conta bancaria da CONTRATADA, mediante depósito bancário na Conta corrente nº 5985498, Agência 0088, Banco Banpará.

13.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

13.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = (6/100)$$



365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.7.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

13.8 - O pagamento condiciona-se a apresentação da Ordem de fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, específica para o fornecimento dos materiais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

15.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de o acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.1.1 - advertência;

16.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

16.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Ordem de Serviço previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez





por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Ordem de Serviço prevista nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

16.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do (a) CONTRATANTE, por até 2 (dois) anos.

16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

16.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

16.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

16.2.4 - fizer declaração falsa;

16.2.5 - cometer fraude fiscal;

16.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

16.2.7 - não celebrar o contrato;

16.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

16.2.9 - apresentar documentação falsa.

16.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

16.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:



17.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

18.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 004/2022-PP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itaituba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

19.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ITAITUBA - PA, 12 de Abril de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA  
CNPJ(MF) 05.138.730/0001-77  
CONTRATANTE

R F SARMENTO COMERCIO E SERVICOS - ME  
CNPJ 12.943.432/0001-15  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_